

LEI Nº 2484/81
de 29 de junho de 1981.

Dispõe sobre nova estruturação administrativa da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São José dos Campos compõe-se das seguintes unidades e subunidades:

- 1 - Gabinete da Presidência
 - a- Assessoria de Gabinete
 - b- Serviço de Comunicações
- 2 - Diretoria Geral
 - a- SubDiretoria Geral
 - Divisão de Administração de Pessoal
 - Divisão de Atas, Anais e Documentação
 - Divisão de Expediente
 - b- SubDiretoria de Finanças
 - Divisão de Contabilidade
 - Divisão de Tesouraria
 - c- SubDiretoria Legislativa
 - Divisão Técnico-Legislativa
- 3 - Assessoria Jurídica

Artigo 2º - Ao Gabinete da Presidência compete a coordenação das atividades de relacionamento da Câmara com outros órgãos públicos e privados, de representação social, audiências, de informação, divulgação e de expediente de sua área de atuação.

§ Único - Os servidores lotados no Gabinete sujeitam-se às normas que disciplinam as atividades da Câmara, cumprindo ao Diretor Geral zelar pela sua observância.

Artigo 3º - A Diretoria Geral é o órgão de direção administrativa da Câmara, subordinada diretamente à Presidência, competindo-lhe planejar, ordenar, orientar, controlar e fiscalizar suas atividades, assim como executar as demais atribuições constantes da Resolução nº 05/60.

Artigo 4º - À Subdiretoria Geral compete organizar, controlar e desempenhar as atividades de apoio administrativo, compreendendo pessoal, expediente, protocolo e arquivo, redação de atas, anais, documentação e transporte, segurança, zeladoria, copa, limpeza e manutenção.

/...

ALTERADA PELA LEI Nº 2404/81

ALTERADA PELA LEI Nº 5995/01

cont. fls. 2 - Lei nº 2484/81-

/...

Artigo 5º - À Subdiretoria de Finanças compete planejar, organizar, coordenar e executar as atividades de administração - financeiro-orçamentária, compreendendo contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, almoxarifado, prestação de contas e surtimento de material.

Artigo 6º - À Subdiretoria Legislativa compete orientar, controlar e desempenhar as atribuições de acompanhamento do processo legislativo e de seus respectivos prazos de deliberação, elaboração e manutenção de coletâneas de atos legislativos, assistência técnica às Comissões e à Mesa Diretora, redação de projetos, emendas e substitutivos, elaboração de pautas, expedição de atos de convocação de sessões e elaboração de demonstrativo da presença dos vereadores às reuniões.

Artigo 7º - À Assessoria Jurídica compete examinar pareceres sobre todas as matérias de tramitação legislativa e administrativa da Câmara, promover sua representação em juízo, prestar assistência à Mesa e aos Vereadores, organizar e manter a biblioteca jurídica.

Artigo 8º - A fim de adequação à nova estrutura orgânica, os cargos do quadro de pessoal estatutário da Câmara passam a ser constituídos de conformidade com o anexo que acompanha esta Lei.

§ Único - São considerados extintos os atuais - cargos não mantidos na tabela denominada "situação proposta" do anexo de que trata este artigo.

Artigo 9º - O acesso aos cargos de direção, chefia e assessoramento de provimento efetivo, far-se-á através de seleção - entre funcionários da Câmara, pelo critério de merecimento, respeitada a necessária habilitação.

§ 1º - Aos Cargos de Diretor Geral e de Assessor Jurídico concorrerão somente os Subdiretores e a estes somente os Chefes de Divisão.

§ 2º - Na aferição do merecimento levar-se-ão em consideração, segundo se dispuser em regulamento, requisitos de escolaridade, pontualidade, assiduidade, capacidade, tempo de serviço municipal local e experiência prévia em cargos de chefia na Câmara.

Artigo 10 - O funcionário designado para exercer temporariamente cargo de direção, chefia ou de assessoramento fará jus à diferença de remuneração, que lhe será atribuída enquanto nele permanecer.

§ único - Na diferença a que se refere este artigo não serão computadas as vantagens de natureza pessoal.

Artigo 11 - Não existindo funcionário efetivo com habilitação profissional exigida em regulamento para o exercício do cargo, será designado para desempenhá-lo servidor do quadro de contratados que a preencher.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara.

/...

cont. Lei nº 2484/81 - fls. 2 -

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 1981

Artigo 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de junho de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Assun-
tos Internos e Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Carlos Pêgas
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

DJ/fjr.

SITUAÇÃO ATUAL		ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA LEI 2484/81				SITUAÇÃO PROPOSTA			
nº de cargos	CARGOS	Provi- mento	Padrão	Grau	nº de cargos	CARGOS	Provi- mento	Padrão	Grau
1	Diretor Geral	Efetivo	A	-	1	Diretor Geral	Efetivo	A	-
2	Assessores Jurídicos	Efetivo	A	-	2	Assessores Jurídicos	Efetivo	A	-
1	Subdiretor Geral	Efetivo	B	1 a 3	1	Subdiretor Geral	Efetivo	B	-
1	Subdiretor de finanças	Efetivo	B	1 a 3	1	Subdiretor de Finanças	Efetivo	B	-
1	Sudiretor Legislativo	Efetivo	B	1 a 3	1	Subdiretor Legislativo	Efetivo	B	-
1	Chefe de Divisão de Tesouraria	Efetivo	B	1 a 3	1	Chefe de Div.de Tesouraria	Efetivo	B	1 a 3
1	Redator de Atas	Efetivo	C	-	1	Chefe de Divisão de Atas, Anais e Documentações	Efetivo	B	1 a 3
1	Redator de Atas	Efetivo	C	-	1	Chefe de Divisão Técnico- Legislativo	Efetivo	B	1 a 3
1	Assistente Legislativo	Efetivo	C	1 a 5	1	Chefe de Div. de Administra_ ção de Pessoal	Efetivo	B	1 a 3
1	Assistente Legislativo	Efetivo	C	1 a 5	1	Chefe de Div. de Expediente	Efetivo	B	1 a 3
1	Assistente Legislativo	Efetivo	C	1 a 5	1	Chefe de Div.de Contabilidade	Efetivo	B	1 a 3
-	-----	-	-	-	1	Assessor de Gabinete	Comissão	B	1 a 3
6	Assistente Legislativo	Efetivo	C	1 a 5	4	Assistente Legislativo	Efetivo	C	1 a 5
1	Consultor para Assuntos de Imprensa	Comissão	-	-	1	Consultor para Assuntos de Imprensa	Comissão	C	5
1	Recepcionista	Efetivo	E	1 a 4	1	Recepcionista	Comissão	E	1 a 4
20					19				

[Handwritten signature]